



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO PARA A CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 14 de maio de 2026, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Futebol do Porto, no dia 01 de junho de 2026, o presente protocolo, o qual tem por objeto a caracterização das condições e termos da cedência, do direito de utilização das instalações desportivas da Academia de Formação da Associação de Futebol do Porto, bem como a definição das obrigações e responsabilidades das partes no âmbito da utilização, gestão e manutenção daqueles equipamentos desportivos, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 03 de junho de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

AC/RG
03/06/2026

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*

M.023GR



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO PARA A CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

Outorgantes: -----

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do supramencionado artigo e diploma legal, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST. -----

Segundos: José Manuel Neves e João José Vaz de Andrade os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Associação de Futebol do Porto, em sua representação e com poderes para o ato, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o n.º 501 131 671, com sede na Rua António Pinto Machado, 92 a 106, 4100-068 Porto, adiante designada por AFP. -----

Considerando que: -----

- a) A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado e às autarquias locais a promoção, generalização e apoio à prática desportiva; -----
- b) O n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), estabelece que compete às autarquias locais incentivar, apoiar e promover a prática regular de atividade física, enquanto instrumento essencial de saúde pública, inclusão social e formação integral dos cidadãos; -----
- c) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição e competência municipal o apoio às atividades desportivas e recreativas, bem como a promoção da generalização da prática desportiva de interesse público local;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- d) É reconhecido ao desporto um papel estruturante na sociedade contemporânea, pela sua relevância enquanto matéria de interesse público, com expressão nas dimensões da saúde, educação, inclusão, coesão social e desenvolvimento territorial; -----
- e) A prática desportiva constitui um instrumento catalisador de bem-estar, aprendizagem, socialização e dinamização comunitária, assumindo-se como uma importante ferramenta de intervenção social e de valorização das populações; -----
- f) A promoção, proteção e garantia do acesso ao desporto impõem uma intervenção cooperativa do Estado, das autarquias e do tecido associativo, como condição essencial ao desenvolvimento integral da personalidade e à afirmação de políticas públicas desportivas territorialmente coesas; -----
- g) A Associação de Futebol do Porto é uma entidade de utilidade pública desportiva e desempenha um papel central na promoção, organização e desenvolvimento do futebol no distrito, particularmente nos escalões de formação e no fomento do desporto feminino e inclusivo; -----
- h) A Associação de Futebol do Porto é proprietária da instalação desportiva denominada Academia de Formação AF Porto, vocacionada para treinos, jogos e ações de desenvolvimento técnico-pedagógico no âmbito das modalidades por si promovidas; -----
- i) A referida Academia constitui uma infraestrutura de elevado valor desportivo e formativo, cuja utilização por atletas, clubes e agentes desportivos do concelho de Santo Tirso contribuirá significativamente para o desenvolvimento desportivo local, a igualdade de género, a inclusão de praticantes com necessidades específicas e a melhoria da qualidade competitiva; -----
- j) O presente instrumento segue o modelo adotado pelos municípios pertencentes à Área Metropolitana do Porto; -----
- k) O Município de Santo Tirso tem um número expressivo de atletas e clubes filiados na AFP, sendo de evidente interesse público municipal assegurar-lhes condições adequadas e qualificadas de treino, formação e desenvolvimento desportivo; -----
- l) A colaboração institucional entre a AFP e o MST permitirá reforçar a formação de jovens atletas, dinamizar atividades regulares e eventos desportivos, e promover o desporto feminino e inclusivo, potenciando os benefícios sociais, educativos e comunitários resultantes desta parceria; -



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- m) Para apoiar adequadamente as associações desportivas do concelho que necessitam desta infraestrutura para o desenvolvimento das suas atividades, torna-se necessário formalizar um protocolo de cedência de utilização da Academia da AFP; -----
- n) A disponibilização da infraestrutura implica custos para a AFP, que o Município de Santo Tirso pretende comparticipar ao abrigo do presente instrumento de cooperação; -----
- o) A AFP manifestou a sua disponibilidade para colaborar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento das políticas públicas desportivas municipais, através da cedência da referida infraestrutura às entidades desportivas do concelho e às iniciativas municipais; -----

Entre o MST e a AFP é celebrado o presente Protocolo, que ambas as partes aceitam e obrigando-se ao seu cumprimento, nos exatos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo estabelece as condições de cedência, pela AFP ao MST, do direito de utilização da instalação desportiva denominada Academia de Formação AF Porto, para efeitos de realização de treinos, ações de formação, iniciativas de promoção desportiva, atividades desenvolvidas por clubes e associações desportivas do concelho e demais programas desportivos de interesse municipal. -----
2. A cedência referida no número anterior abrange o acesso aos campos de jogo, balneários, zonas técnicas e de apoio, auditórios, bem como a quaisquer outras áreas complementares indispensáveis ao normal desenvolvimento das atividades previstas, nos termos e limites definidos no presente Protocolo. ----
3. O número anual de horas de utilização, a tipologia das atividades admitidas, a respetiva distribuição e a calendarização serão fixadas por acordo entre as partes até 31 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de ajustamentos posteriores devidamente fundamentados e aceites por ambas as partes. -----



Cláusula Segunda

Obrigações do MST

No âmbito do presente Protocolo o MST obriga-se a: -----

a) Proceder ao pagamento da contrapartida financeira prevista na cláusula 4.^a, correspondente à utilização da Academia pelas entidades desportivas ou iniciativas municipais por si indicadas, nos termos definidos no n.º 3 da cláusula anterior; -----

b) Indicar à AFP, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, as entidades, atividades ou programas que beneficiarão da utilização da Academia, especificando, sempre que possível, o dia, horário e natureza da atividade; -----

c) Confirmar mensalmente, através da Divisão de Desporto e Juventude, as utilizações efetivamente realizadas no âmbito do presente Protocolo, para efeitos de controlo interno e processamento dos pagamentos devidos; -----

d) Promover, sempre que adequado, a divulgação institucional da AFP nas iniciativas conjuntas e nas ações desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo, em conformidade com as orientações de comunicação institucional aplicáveis; -----

e) Designar o gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente Protocolo, nos termos previstos na cláusula 5.^a. -----

Cláusula Terceira

Obrigações da AFP

Pelo presente Protocolo a AFP obriga-se a: -----

a) Ceder ao MST, a título oneroso, o direito de utilização da Academia, nos dias, horários e condições previamente acordados entre as partes, garantindo o acesso aos espaços necessários ao normal desenvolvimento das atividades previstas no presente Protocolo; -----





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Assegurar a presença do pessoal responsável pela abertura, vigilância, acompanhamento e encerramento das instalações, bem como pela articulação operacional com as entidades utilizadoras indicadas pelo MST; -----

c) Garantir condições adequadas de segurança, higiene, operacionalidade, limpeza e manutenção dos espaços cedidos, durante todo o período de utilização, de forma a assegurar o regular funcionamento das atividades desportivas; -----

d) Comunicar mensalmente ao MST, por intermédio da Divisão de Desporto e Juventude, o número de utilizações efetivamente realizadas, bem como quaisquer ocorrências relevantes relacionadas com o desenvolvimento das atividades; -----

e) Informar o MST, com a antecedência possível, de qualquer situação superveniente que comprometa, dificulte ou impossibilite a utilização da Academia nos termos previamente acordados, propondo, sempre que possível, alternativas de calendarização. -----

Cláusula Quarta

Contrapartida financeira

1. Pela cedência prevista no presente Protocolo, o MST obriga-se a pagar à AFP o montante global de 200.000,00 € (duzentos mil euros), a repartir da seguinte forma: -----

a) 2026: 20% do valor total, a que correspondem 40.000,00 € (quarenta mil euros); -----

b) 2027: 40% do valor total, a que correspondem 80.000,00 € (oitenta mil euros); -----

c) 2028: 40% do valor total, a que correspondem 80.000,00 € (oitenta mil euros). -----




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. Cada prestação será paga no prazo máximo de 30 dias após receção da comunicação da AFP, devidamente instruída, e após confirmação, pela Divisão de Desporto e Juventude, das utilizações realizadas. -----

3. A despesa será satisfeita pela rubrica orçamental adequada e suportada por cabimento e compromisso plurianual a emitir nos termos legais e regulamentares. -----

Cláusula Quinta

Acompanhamento e controlo da execução do Protocolo

1. Para acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo, é designado um gestor técnico por parte do MST e um representante designado pela AFP. -----

2. Nos termos do número anterior, fica desde já acordado que o gestor técnico do MST será o trabalhador Bruno Maia, e que o representante designado pela AFP será Pedro Soares. -----

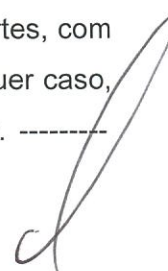
3. Os representantes designados asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objeto do presente Protocolo, promovendo a articulação operacional necessária ao seu cumprimento e garantindo a adequada comunicação entre as partes. -----

4. As partes vinculam-se a um dever de cooperação mútua, nomeadamente no que respeita à prestação recíproca de informações, esclarecimentos e elementos indispensáveis à boa execução do Protocolo e ao atingimento das finalidades que presidiram à sua celebração. -----

Cláusula Sexta

Revisão

O presente Protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, com fundamento em razões de interesse público, não podendo, em qualquer caso, revestir forma menos solene do que a adotada para a sua celebração. -----





Cláusula Sétima

Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado por acordo das partes, nos termos e limites previstos no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que tal revogação salvasse o interesse público e não prejudique direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

Cláusula Oitava

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais da resolução, as partes podem resolver o presente Protocolo quando se verifique o incumprimento culposamente das obrigações nele estabelecidas, por facto imputável a uma delas, ou por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas, mediante prévia comunicação, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo pretendido.
2. Nos casos em que se verifique o incumprimento culposamente das obrigações estabelecidas, por facto imputável a uma delas, a parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação, sob pena de resolução do Protocolo nos termos da presente cláusula. -----

Cláusula Nona

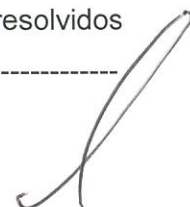
Interpretação

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Protocolo são resolvidas por acordo das partes outorgantes, segundo a interpretação que melhor assegure a prossecução das finalidades que presidiram à sua celebração. -----

Cláusula Décima

Litígios

1. Os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo são resolvidos por acordo entre as partes. -----





Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. Na falta de acordo, para a resolução de quaisquer litígios entre elas, decidem as partes fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-primeira

Publicitação

O presente Protocolo é objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Santo Tirso na Internet, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 116.º das Normas de Controlo Interno, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 10 de julho de 2025. -----

Cláusula Décima-segunda

Prazo de vigência

1. O presente Protocolo é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, produzindo efeitos com a assinatura dos respetivos representantes legais. -----
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2028. -----

Cláusula Décima-terceira

Disposições finais

1. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo, conforme previsto na Cláusula Segunda, será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 101/26, de 7 de maio de 2026. -----
2. O compromisso decorrente da execução do presente Protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 815/26, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1109, de 7 de maio de 2026. -----
3. Da execução do presente Protocolo resultam compromissos plurianuais, declarando o primeiro outorgante, para este efeito, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela assembleia municipal, na reunião de 09 de dezembro de 2025, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e do artigo 15.º das Normas de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Execução Orçamental, aprovadas em conjunto com as Grandes Opções do Plano e Orçamento, para o ano de 2026, que autoriza a assunção dos encargos plurianuais previstos com a repartição plurianual que consta do n.º 1 da Cláusula Quarta do presente Protocolo. -----

4. A AFP tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Porto-4, válida até 6 de agosto de 2026; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada, conforme Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, válida até 6 de agosto de 2026.

5. A AFP cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 29 de dezembro cujo código de validação é f2021dd6-9cad-4715-9133-d0d9a4526697. -----

A celebração do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 14 de maio de 2026 (item 10 da respetiva ata). --

Por corresponder à sua vontade, as partes outorgantes declaram que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste Protocolo, tendo sido o mesmo impresso em duplicado e assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor. -----

Santo Tirso, 1 de junho de 2026.

O primeiro outorgante,

Alberto Manuel Martins de Gó

Os segundos outorgantes

